



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**REFERÊNCIA** – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2019, processo administrativo nº 2019/11393, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e fornecimento de suprimentos, exceto papel, para atender às necessidades setoriais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**

**QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos/pregao-eletronico-n-030-2019>

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2019**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

**RESPOSTA:**

**QUESTIONAMENTO: DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS – ENTENDIMENTO PACIFICO NO TCU.**

Neste ponto cabe destaque a Informação CPL/TJAM Nº 70.2019:

“Da análise da jurisprudência do TCU, destaca-se a discricionariedade do gestor público frente a inserção ou não de consórcio no processo licitatório, fazendo ressalva, entretanto, quanto a licitações de grande vulto e/ou de complexidade na execução e que a escolha, a depender do caso concreto, seja sempre realizada mediante justificativa fundamentada.

No caso concreto, temos o processo administrativo nº. 2019/11393, que visa o Registro de preços para eventual contratação de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e fornecimento de suprimentos, exceto papel, para atender às necessidades setoriais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência do Edital, cujo Termo de Referência encontra-se acostado às fls. 562/577.

No que se refere ao valor a ser licitado, a estimativa de preço para a futura



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

contratação corresponde ao importe de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões, oitenta e oito mil reais). Portanto, não se configura licitação de grande vulto, nos termos do art. 6º, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por sua vez, em relação do objeto licitado, verifica-se sua não complexidade, haja vista as práticas de mercado e o universo das empresas licitantes que prestam o serviço a ser licitado.

Nesse diapasão, a CPL ao estabelecer a vedação à participação de consórcios nesta licitação, o faz observando a legislação vigente, a jurisprudência do TCU e a melhor doutrina acerca da matéria.”

#### **QUESTIONAMENTO: DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE COOPERATIVAS.**

Da simples leitura da Cláusula Décima Sexta – Da Habilidaçāo – nota-se que existe regulamentação para participação de Cooperativas na Licitação, conforme se pode inferir nos itens 16.3.d, 16.3.e 16.3.2 e 16.4.5.

#### **QUESTIONAMENTO: DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ESPECIFICAÇĀES TÉCNICAS RESTRITIVAS**

“Para a máquina do item 01 sempre considerar a velocidade mínima de 40 ppm. Para a máquina do item 02 sempre considerar a velocidade mínima de 55 ppm.”

#### **QUESTIONAMENTO: DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ADESÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO**

O entendimento da interessada está correto, visto que as contratações adicionais não poderão exceder 50% dos quantitativos dos itens.

Desta feita ficam alterados os itens 20.15 do Edital de Licitação e 4.3 da Minuta da Ata do Registro de Preço (anexo IV), passando a ter a seguinte redação:

“20.15 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens informados no Termo de Referência deste edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 – As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.”

#### **QUESTIONAMENTO: DAS DEFICIÊNCIAS DO EDITAL COM O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

“Deve ser mantida a especificação do termo de referência devendo os licitantes interessados em participar do certamente considerar nas respectivas propostas os custos necessários para cumprimento de prazos e especificações estabelecidas no Edital.

#### **QUESTIONAMENTO: DA INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

Não será exigida a planilha de formação de custos. O participante ao apresentar sua proposta já esta ciente das condições estabelecidas no edital logo deve considerar em seus valores ofertados todos os custos para atendimento do futuro contrato.”

**QUESTIONAMENTO: DA PROIBIÇÃO IRREGULAR DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ.**

Não há vedação expressa no Edital de Licitação para participação de Empresas em Recuperação Judicial.

**QUESTIONAMENTO: DA JÁ ALEGADA EXTRAPOLAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

“Devem ser mantidos os termos tendo em vista que as alterações pertinentes a este item já foram contempladas nas versões atuais do termo de referência e do edital, alteradas após as primeiras impugnações recebidas.

**QUESTIONAMENTO: DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DOS ITENS LICITADOS**

O objeto do Edital 030/2019 é claro na sua descrição, a saber:

“Formação de ata de registro de preços para solução de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais e plotter, em regime de comodato, dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e fornecimento de suprimentos, exceto papel, para atender às necessidades setoriais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e quantidades relacionadas no termo de referência deste Edital.”

Acredito que o impugnante não tenha se atentado para a correta descrição do objeto.

**QUESTIONAMENTO: DO REQUISITO IRREGULAR DE CARTA DE FABRICANTE**

Deve ser mantida a necessidade da carta para fins de avaliação da exigência técnica dos equipamentos. A alegação de restrição é descabida tendo em vista que o fornecedor parceiro pode solicitar a comunicação do fabricante com o qual possui ligação, não sendo este item de redução de competitividade.

**QUESTIONAMENTO: DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO**

As especificações técnicas foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar e atendem as necessidades deste Tribunal. Aspectos relacionados à gramatura de papel, passagem única em alimentador automático e velocidade mínima de impressão inclusive já foram respondidas em impugnações anteriores sendo mantido o requisito estabelecido pelo TJAM para a realização do certame.

**QUESTIONAMENTO: DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ANTERIOR**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

Improcedente visto que todas as impugnações anteriores foram respondidas e culminaram no novo edital lançado."

Desta feita, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 10/09/2019, às 09h30 (horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 09 de setembro de 2019.

**Tatiana Paz de Almeida**  
Pregoeira

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

**Re: Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM****De :** Thiago Facundo de M. Franco  
<thiago.franco@tjam.jus.br>

Dom, 08 de set de 2019 13:25

**Assunto :** Re: Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2019-TJAM**Para :** Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz  
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>**Cc :** Divisão de Tecnologia da Informação e  
Comunicação <ti@tjam.jus.br>, Comissão  
Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Seguem as respostas para os questionamentos:

**2 - DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS – ENTENDIMENTO PACIFICO NO TCU**

Trata-se de vedação padrão nos termos elaborados por esta Divisão. Caso haja entendimento diverso por parte da CPL esta DVTIC não apresenta óbice para a alteração.

**3- DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE COOPERATIVAS**

Trata-se de vedação padrão nos termos elaborados por esta Divisão. Caso haja entendimento diverso por parte da CPL esta DVTIC não apresenta óbice para a alteração.

**4 - DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS**

Para a maquina do item 01 sempre considerar a velocidade mínima de 40 ppm.

Para a maquina do item 02 sempre considerar a velocidade mínima de 55 ppm.

## 5 - DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ADESÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Não se trata de questão técnica. Esta Divisão acompanha o entendimento da CPL seja qual for a medida adotada.

## 6 - DAS DEFICIÊNCIAS DO EDITAL COM O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Deve ser mantida a especificação do termo de referência devendo os licitantes interessados em participar do certamente considerar nas respectivas propostas os custos necessários para cumprimento de prazos e especificações estabelecidas no edital.

## 7 - DA INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

Não será exigida a planilha de formação de custos. O participante ao apresentar sua proposta já está ciente das condições estabelecidas no edital logo deve considerar em seus valores ofertados todos os custos para atendimento do futuro contrato.

## 8 - DA PROIBIÇÃO IRREGULAR DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ

Não se trata de questão técnica. Esta Divisão acompanha o entendimento da CPL seja qual for a medida adotada.

## 9 - DA JÁ ALEGADA EXTRAPOLAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Devem ser mantidos os termos tendo em vista que as alterações pertinentes a este item já foram contempladas nas versões atuais do termo de referência e do edital, alteradas após as primeiras impugnações recebidas.

## 10 - DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ANTERIOR

Improcedente visto que todas as impugnações anteriores foram respondidas e culminaram no novo edital lançado.

On Wed, Sep 4, 2019 at 11:43 AM Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz

<[lazaro.queiroz@tjam.jus.br](mailto:lazaro.queiroz@tjam.jus.br)> wrote:

Senhores,

Segue a Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 030/2019, PA 2019/11393.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos seguintes apontamentos:

4 - DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS

6 - DAS DÉFICIENCIAS DO EDITAL COM O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

7 - DA INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

9 - DA JÁ ALEGADA EXTRAPOLAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

10 - DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ANTERIOR.

**Obs:** Quanto ao item 10 deverá ser informado se a Impugnação (fls. 449/476) foi levada em conta quando da retificação do Termo de Referência.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de **suspensão** do certame agendado para o dia 10/09/2019, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação é estabelecido prazo **hoje, 04/09/2019, às 13h**.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743

---

**De:** "Comercial" <[comercial@bradok.com.br](mailto:comercial@bradok.com.br)>

**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <[cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br)>, "caio cesar" <[caio.cesar@bradok.com.br](mailto:caio.cesar@bradok.com.br)>

**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de setembro de 2019 11:04:41

**Assunto:** Fwd: Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas

**AO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM****IImº. PREGOEIRO**

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano nº. 25 - Loja – Fonseca - Niterói /Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão Presencial, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas expostas no documento anexo.

**Solicitamos confirmação de recebimento do presente e-mail.**

Atenciosamente.

--

---

[www.bradok.com.br](http://www.bradok.com.br)

Rua Carlos Maximiano, 25  
CEP: 24120-000 - Fonseca – Niterói - RJ  
[+55 21 2613-3811](tel:+552126133811) Tele/Fax

--  
**Thiago Facundo de Magalhães Franco**

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
92 - 2129-6767  
92 - 98114-8805

---

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TATIANA PAZ DE ALMEIDA.  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://saad.tjam.jus.br/atendimento/> e informe o processo TJAM 2019/011393 e o código 31F6Z32B.

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

---

**Re: Impugnação COMPLEMENTADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM  
- Tribunal de Justiça do Amazonas**

---

**De :** Thiago Facundo de M. Franco  
<thiago.franco@tjam.jus.br>

Seg, 09 de set de 2019 08:56

**Assunto :** Re: Impugnação COMPLEMENTADA - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM - Tribunal de  
Justiça do Amazonas**Para :** Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz  
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>**Cc :** Divisão de Tecnologia da Informação e  
Comunicação <ti@tjam.jus.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezados,

Seguem as respostas:

**Item 10: Divisão de objeto**

O objeto do Edital 030/2019 é claro na sua descrição, a saber:

"Formação de ata de registro de preços para solução de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais e plotter, em regime de comodato, dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e fornecimento de suprimentos, exceto papel, para atender às necessidades setoriais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e quantidades relacionadas no termo de referência deste Edital."

Acredito que o impugnante não tenha se atentado para a correta descrição do objeto.

**Item 11: Carta de Fabricante**

Item respondido na impugnação da empresa Royal:

*2) Sobre o subitem 13.2 - Especificação técnica:*

*Deve ser mantida a necessidade da carta para fins de avaliação da exigência técnica dos equipamentos. A alegação de restrição é descabida tendo em vista que o fornecedor parceiro pode solicitar a comunicação do fabricante com o qual possui*

*ligação, não sendo este item de redução de competitividade.*

### **Item 12: Alegação de direcionamento e restrição de competitividade**

As especificações técnicas foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar e atendem as necessidades deste Tribunal. Aspectos relacionados à gramatura de papel, passagem única em alimentador automático e velocidade mínima de impressão inclusive já foram respondidas em impugnações anteriores sendo mantido o requisito estabelecido pelo TJAM para a realização do certame.

Att.

On Mon, Sep 9, 2019 at 8:16 AM Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz

<[lazaro.queiroz@tjam.jus.br](mailto:lazaro.queiroz@tjam.jus.br)> wrote:

Senhores,

Segue a Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 030/2019, PA 2019/11393.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos seguintes apontamentos:

10 – DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DOS ITENS LICITADOS

11 – DO REQUISITO IRREGULAR DE CARTA DE FABRICANTE

12 - DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4<sup>a</sup> do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de **suspensão** do certame agendado para o dia 10/09/2019, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação é estabelecido prazo **hoje, 09/09/2019, às 10h**.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743

---

**De:** "Comercial" <[comercial@bradok.com.br](mailto:comercial@bradok.com.br)>

**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <[cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br)>

**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de setembro de 2019 13:52:57

**Assunto:** Fwd: Impugnação COMPLEMENTADA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2019-TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas

**AO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM**

**IImº. PREGOEIRO**

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano nº. 25 - Loja – Fonseca - Niterói /Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão Presencial, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas expostas no documento anexo.

Solicita-se a análise desta nova versão complementada da impugnação, em razão de sua apresentação tempestiva e por ser medida de direito.

**Solicitamos confirmação de recebimento do presente e-mail.**

Atenciosamente.

--

---

[www.bradok.com.br](http://www.bradok.com.br)

Rua Carlos Maximiano, 25

CEP: 24120-000 - Fonseca – Niterói - RJ  
+55 21 2613-3811 Tele/Fax

--

**Thiago Facundo de Magalhães Franco**

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
92 - 2129-6767  
92 - 98114-8805